



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 442015
(relativo ao Processo 338232015)
Código de validação: 047490D2E2

Dispõe sobre a adoção de modelos padronizados contendo elementos específicos de segurança para expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, inclusive de inteiro teor e portáteis, conforme determina a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 3 de setembro de 2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão administrativa do Órgão Especial do dia 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 03/09/2014, do Ministro de Estado da Justiça e da Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que determinou a adoção de modelos padronizados, contendo elementos específicos de segurança, para expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, inclusive de inteiro teor e portáteis, em todo o território nacional, a partir de 04/09/2015 (Anexos I, II e III da referida Portaria); e

CONSIDERANDO que as Certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais são documentos oficiais que embasam a emissão dos demais documentos do cidadão brasileiro, de modo que o fornecimento e controle do papel pelo Fundo Especial de Reaparelhamento do Judiciário (FERJ), contendo os elementos de segurança nos modelos e padrões estabelecidos pela referida Portaria Interministerial, trará maior segurança jurídica a toda sociedade e todos os órgãos públicos que delas se utilizam e considerando o que consta do Processo n.º 33823/2015;

RESOLVE,

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Estado do Maranhão, o uso de papel contendo os elementos de segurança para expedição das certidões de nascimento, casamento e óbito, pelos serviços com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos moldes e padrões da Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 03/09/2014, do Ministro de Estado da Justiça e da Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, e seus Anexos I, II e III.

Art. 2º Em igual prazo, fica determinado o uso obrigatório do papel contendo os elementos de segurança mencionados na Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537/14, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, para expedição de todas as certidões dos registros pertinentes.

Art. 3º Serão obrigatórios os seguintes requisitos de segurança:

I – marca d'água;

II – fio de segurança; e

III – filme de proteção para impressão a laser.

Art. 4º Para fins de garantir a uniformidade e qualidade no uso do papel de segurança, o Tribunal de Justiça do Maranhão realizará processo licitatório para aquisição do referido material, que será distribuído às serventias extrajudiciais pela Diretoria do FERJ, mediante pagamento, via boleto bancário, conforme valores que ficarem estabelecidos nos termos do art. 6º desta Resolução.

Art. 5º O impresso para certidão somente poderá ser fornecido a registradores.

Art. 6º O fornecimento e o valor dos papéis a que se referem os artigos anteriores serão regulamentados posteriormente através de resolução para controle, padronização, distribuição e fiscalização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 29 de dezembro de 2015.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/12/2015 12:40 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

236/2015	30/12/2015 às 10:09	04/01/2016
----------	---------------------	------------